REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de numeração predial em local visível e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação de numeração predial em posição que facilite a visualização da mesma pelos transeuntes que passam pelo logradouro localizado em frente ao imóvel.

Parágrafo único. A numeração predial deve seguir ao estabelecido no Anexo II – Identificação e Regras de Numeração da Lei Municipal n° 9.281, de 3 de outubro de 2017 – Código de Obras do Município de Salvador.

Art. 2° Fica determinado que o local padrão para colocação de numeração deve ser na fachada do imóvel, na forma do disposto na Lei Municipal n° 9.281/2017 – Código de Obras do Município de Salvador.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que possuem painéis comerciais em sua parte frontal ficam obrigados a colocar a numeração predial e o nome do logradouro nesses painéis.

Art. 3° A numeração deverá apresentar os seguintes requisitos: nitidez, iluminação e tamanho suficiente para atender ao expresso no art. 1° desta Lei.

Art. 4° A colocação do número é de responsabilidade do proprietário do imóvel.

Art. 5° As penalidades para a não observância desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, na forma da legislação vigente.

Art. 6° Será concedido o prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para as adequações necessárias.

Parágrafo único. A fiscalização caberá ao setor competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes